ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 0223/97

EMENTA: Estabelece obrigatoriedade de remessa das peças das Licitações realizadas no mês à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 34, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 104, parágrafo 2º do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, as Autarquias e Fundações ficam obrigadas a remeter à Câmara Municipal cópias de todas as peças das licitações realizadas no mês.

Artigo 2º - As cópias das peças que trata o artigo 1º, serão enviados à Câmara Municipal até dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de abril de 1997.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Presidente -

Liv. Atas, pág. 226 Rose

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição
JORNAL Imas & Ostras
na Data 12 a 15/04/97.
na Página 0011
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
Em. 15/04/97

ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA 12ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO ANO DE 2000

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 13:00h (treze horas) [illegible]

Representação por Inconstitucionalidade 12/99 – Representante: Sr. Prefeito do Município de Rio das Ostras; Legislação: Câmara Municipal de Rio das Ostras, Lei Municipal nº 223 de 08/04/97 – Relator: Sr. Des. Pessanha de Aguiar – "À unanimidade de votos, julgou-se procedente a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 223, de 08/04/97, do Município de Rio das Ostras."

319

PRECISA - Recortes de Diários Oficiais
Tel/Fax : (021) 233-2242
E-Mail : marcline@ruralrj.com.br

Recorte do D.O.PARTE III-RJ-JUDICIARIO
do Dia 15/05/2000 Pag. 24 SECAO I

TRIBUNAL DE JUSTICA

ORGAO ESPECIAL

BS.:

ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA 12ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO ANO DE 2000

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 13:00h (treze horas) **Representação por Inconstitucionalidade 12/99** – Representante: Sr. Prefeito do Município de Rio das Ostras; Legislação: Câmara Municipal de Rio das Ostras, Lei Municipal nº 223 de 08.04.97 – Relator: Sr. Des. Pestana de Aguiar – "À unanimidade de votos, julgou-se procedente a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 223, de 08.04.97, do Município de Rio das Ostras." 314